



REGULAMENTO

SÓCIOS NÃO EFETIVOS DA CPFMUL

1 – Definição

Consideram-se sócios não efetivos, pessoas singulares ou coletivas que, não sendo sócios efetivos, paguem uma quota, mediante inscrição a aprovar pela direção.

2 – Admissão

A admissão de sócios não efetivos é da exclusiva competência da direção. Da deliberação da direção que recuse a admissão cabe recurso para a assembleia geral, o qual deverá ser dirigido ao presidente da mesa, devendo este incluí-lo como ponto prévio da primeira assembleia geral a realizar após a interposição do recurso.

3 – Direitos Gerais

- 1- Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pela Associação;
- 2-Frequentar as instalações destinadas pela Associação aos seus sócios, nas condições previstas nos estatutos e neste regulamento;
- 3-Participar e beneficiar das atividades, iniciativas e programas promovidos pela CPFMUL.

4 – Direitos específicos

- a) Quota reduzida: 50cêntimos;
- b) Desconto de sócio no BERDI;
- c) Participar em passeios e atividades exteriores mediante pagamento de valor a definir pela direção da CPFMUL;
- d) Participar no almoço de Natal e receber presente;
- e) Beneficiar dos protocolos estabelecidos.

5 – Beneficiários

- 1 – Bolseiros FMUL
- 2 – Funcionários AIDFM
- 3 – Funcionários AEFMUL



6 – Deveres

- 1-Pagar anualmente a quota, conforme o prazo e importância determinados;
- 2- Respeitar todos os sócios, acatando as decisões dos corpos gerentes ou dos seus representantes;
- 3- Defender o bom nome e prestígio da Associação e colaborar por todos os meios ao seu dispor para a conservação dos bens que lhe são próprios e na prossecução dos fins propostos.

7-Disposições Gerais

Tudo o que aos sócios não efetivos disser respeito e não se encontrar regulamentado neste documento será remetido para os Estatutos da CPFMUL.

A Direção da CPFMUL

Ana Ventura

Maria Margarida Roberto